ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 25-03-2021 15:42:58

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILLIPORE DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA (TIPO 1 E TIPO 2) PARA O LABORATÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS

Março 2021

ÍNDICE

Capítulo I Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência 4

Capítulo II Obrigação das partes 4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens 5
Cláusula 6.ª Entrega dos Bens 5
Cláusula 7.ª Inspeção 5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 9.ª Conformidade e Garantia Técnica 6
Cláusula 10.ª Garantia de continuidade de fabrico 7
Cláusula 11.ª Dever de Sigilo 7
Cláusula 12.ª Tratamento de Dados Pessoais 8
Cláusula 13.ª Conservação de Dados Pessoais 9
Cláusula 14.ª Transferência de Dados Pessoais 10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 10
Cláusula 15.ª Preço Base 10
Cláusula 16.ª Faturação e Condições de Pagamento 10
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 11
Cláusula 17.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato 11

Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato 12
Cláusula 18.ª Modificação Objetiva do Contrato 12
Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão de Posição Contratual do Adjudicatário 12
Cláusula 20.ª Sanções Contratuais 13
Cláusula 21.ª Força Maior 13
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público 15
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário 15
Cláusula 24.ª Execução da Caução 15

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 16
Cláusula 25.ª Deveres de Informação 16
Cláusula 26.ª Comunicações 16
Cláusula 27.ª Foro Competente 17
Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos 17
Cláusula 29.ª Legislação Aplicável 17

ANEXO I MORADAS E LOCALIZAÇÕES 18

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 19

I. EQUIPAMENTOS MILLIPORE DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA A ADQUIRIR PARA A UNIDADE LABORATORIAL DO BARLAVENTO (ETA DE ALCANTARILHA) 19

II. EQUIPAMENTOS MILLIPORE DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA A ADQUIRIR PARA A UNIDADE LABORATORIAL DO SOTAVENTO (ETA DE TAVIRA) 26

III. CONSUMÍVEIS 30

ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES 31

Águas do Algarve, S.A.

Consulta Prévia para a Celebração de Contrato de Aquisição de equipamentos Millipore de purificação de água (Tipo 1 e Tipo 2) para o Laboratório

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na aquisição de equipamentos Millipore de purificação de água (Tipo 1 e Tipo 2) para as Unidades Laboratoriais de Alcantarilha e de Tavira cujas moradas e localizações se encontram definidas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com observância das regras aqui definidas e de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo II**.

2. A natureza do objeto do contrato é caraterizada pelos seguintes códigos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

 - Código CPV: **384240003** - Equipamentos de laboratório

CLÁUSULA 2.ª
ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se a tudo o que for omisso, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei 11-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário;

f) O clausulado contratual.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **7 (sete) semanas**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **60** *(sessenta)* **dias**.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÃO DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia técnica dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para fornecedores que constituí o **Anexo III** do presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª
ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas moradas indicadas no **Anexo I** no prazo de 4 a 5 semanas, de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª
INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5 (cinco) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e

requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

CLÁUSULA 8.ª
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II,** ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das

peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de **2 (*dois*) meses** a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação/substituição.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 10.ª
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de validade dos mesmos.

2. Se por razões incontornáveis ou imponderáveis, o cumprimento da alínea anterior não for possível, o Adjudicatário deverá apresentar por escrito a Entidade Adjudicante os motivos de tais interrupções, num prazo não inferior a 6 (seis) meses, ou assim que tiver conhecimento da incapacidade, consoante os casos.

CLÁUSULA 11.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de *5 (cinco) anos* após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de **15 (*quinze*) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 13.ª
CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **74.900,00€ (Setenta e quadro mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constituí o preço base do presente procedimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:

a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);

b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, distinguindo claramente os bens fornecidos, os respetivos preços unitários e quantidades.

3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.

4. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta *30 (trinta) dias* após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato

designado pela entidade adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 26.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do CCP

CLÁUSULA 19.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1% do preço contratual;

 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;

 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até a totalidade do valor das entregas em falta.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 4 semanas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 23.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante informa o Adjudicatário no âmbito da Norma ISO EN 17025 os critérios de seleção para fornecimento de:
 - Tipo de Fornecimento: Equipamento Cumprimento das Especificações Técnicas conforme descrito no pedido de proposta e/ou Caderno de Encargos; relatórios de testes e ensaios; certificados de garantia; Condições de transporte.

CLÁUSULA 26.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Contraente público:

 - Águas do Algarve, S.A.
 - Morada: Rua do repouso, n.° 10, 8000-302 Faro
 - Telefone n.° +351 289 899 070
 - Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

 Adjudicatário:

 - [*identificação da entidade*]
 - [*identificação da pessoa de contacto*]

- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 27.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

ANEXO I

MORADAS E LOCALIZAÇÕES

Instalação	Morada	Coordenadas Google
ETA de Alcantarilha - Laboratório	Sítio do Malhão 8365-024 Alcantarilha	37.175677281825195 N, -8.34893933916646 3 W
ETA de Tavira - Laboratório	Sítio do Malhão 8800 Tavira	37° 08' 42.220" N, 07° 42' 15.270" W

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. EQUIPAMENTOS MILLIPORE DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA A ADQUIRIR PARA A UNIDADE LABORATORIAL DO BARLAVENTO (ETA DE ALCANTARILHA)

A. Equipamento Millipore compacto de produção água tipo 2 com depósito de 200L (Área FQ)

1. Constituído por:

a) Pré-tratamento num só passo com pré-filtração de 3 a 1 µm, carvão activado impregnado com prata (efeito anti-microbiano) e polifosfatos anti-calcários.

b) Um cartuxo de osmose inversa de poliamida enrolada em espiral com condutivimetro à entrada e saída da mesma, tendo % de rejeição continuamente monitorizada.

c) Módulo de Electrodesionização autoregenerável, sem cartuxos adicionais de acondicionamento ou outro tipo. Atinja >5 Mohms cm de resistividade num só passo.

d) Display alfanumérico que informa o estado operativo do equipamento:

- Produção
- Em espera
- Percentagem de água no depósito
- Lavado
- Enxaguado
- Condutividade da água de entrada
- Condutividade do permeado
- Percentagem de descarga iónica
- Resistividade ou condutividade do produto final
- Limpeza Cl_2
- Limpeza pH
- Temperatura °C
- Pressão no cartucho de osmose
- Sistema de alarme
- Necessidade de substituição do prefiltro

e) Bomba incorporada para pressurizar a água de entrada e circuito de recuperação da água de rejeição.

2. Funcionamento e manutenção

a) Sanitização totalmente automática, assim como limpeza com pH ácido ou básico.

b) Válvula autodivert de segurança que evite a entrada de água de má qualidade no depósito.

c) A manutenção não requer a troca de nenhum tipo de cartucho de resinas de troca iónica ou de acondicionamento.

3. **Qualidade da água produzida:**

- Resistividade: > 5 MΩ (tipicamente > 15 MΩ)
- Matéria orgânica: (COT):< 30 ppb
- Microorganismos: < 10 u.f.c.

4. **Caudal:** 15 Litros/hora, independentemente da temperatura. A recuperação da água de rede até 50%.

5. **Registo e armazenamento de dados:** O sistema está dotado de saída RS232 para acesso de dados ao PC (utilizado diretamente com o software opcional Explore Data). A memória do equipamento armazena todos os dados operativos do mesmo, podendo consultar os mesmos correspondentes a períodos anteriores (3 ano). O display indica a hora, o dia da semana, mês, estado e ano.

6. **Depósito em polipropileno de 200 litros**, sonda de nível, tubo rebolsadeiro sanitário e filtro de ventilação (com membrana hidrófoba de 0,22 um, armadilha de carvão ativado e carbonato de sódio para remoção de CO2). O depósito deverá permitir alimentar trabalhar com bomba e distribuição existente no laboratório

7. **Normas:**

Todos os equipamentos deverão ser fabricados com processos certificados pelas normas ISO 9001 e ISO 14001 e ainda cumprir a normativa europeia **Marca** CE.

B. Sistema Millipore de purificação de água ultrapura (tipo 1) a partir de água pré-tratada (Área FQ)

1. **Tecnologias de purificação**

a) Módulo de pré tratamento com diferentes possibilidades de tratamento decididos em função da qualidade de água de alimentação.

b) Câmara de foto-oxidação ultravioleta (UV) livre de mercúrio, com emissão a 172nm para água ultrapura.

c) Módulo de ultrapurificação com carvão ativado, resinas de troca iónica e nanoresinas de alta capacidade dinâmica de 360 µm de tamanho.

d) Filtro esterilizante de membranas planas de nitrocelulose de 0,22um, termocolado. Tratamentos opcionais diversos para o ponto de uso com certificado de qualidade mediante:

2. Componentes e funcionamento do equipamento

a) Unidade de produção de água ultrapura independente para instalação em baixo da bancada, na parede ou em cima da bancada.

b) Possibilidade de instalação de um condutivimetro para medição da qualidade de água de alimentação, integrado no sistema.

c) Possibilidade de instalação até 4 dispensadores remotos, reguláveis em altura e giratórios (360°C).

d) Dispensadores instaláveis de forma remota em relação à unidade de produção a uma distância até 5 metros

e) Pistola de dispensação com união magnética ao suporte.

f) Dispensadores com ecrã táctil de 5 polegadas

g) Interface intuitiva que mostre: qualidade da água ultrapura produzida com valores de resistividade e TOC, alertas de mensagens de manutenção ou alarmes, estado das etapas de purificação, e acesso ao menu de gestão do sistema.

h) Oito caudais de dispensação, ajustáveis desde gota a gota até 2 litros por minuto.

i) Possibilidade de dispensação manual, volumétrica ou assistida.

j) Modos de funcionamento: produção, recirculação automática contínua ou intermitente

k) Disponibilidade de um modo programável de paragem transitória para períodos sem produção que diminua riscos de contaminação.

l) Mudança rápida e sem ferramentas dos módulos de ultrapurificação com sistema de bloqueio automático.

m) Conexões hidráulicas internas de alta fiabilidade que incluam um sistema de conexão rápida com cinta de segurança.

n) O sistema permitirá uma pressão de água de alimentação até 6 bares sem necessidade de regulador de pressão externo.

o) Medição de caudal independente em cada ponto de dispensação.

3. Capacidade para produzir as seguintes qualidades de água ultrapura:

a) Resistividade: 18,2 MΩ.cm

b) Condutividade: 0,055 μS·cm-1

c) TOC: < 2 ppb

d) Conteúdo bacteriano: < 0,01 ufc/ml

e) Partículas (0,22 μm): < 1 por ml

4. Controlo, registo e armazenamento de dados:

a) Registo automático em memória de cada dispensação de água ultrapura (usuário, data, hora, volume dispensado, dispensador utilizado e filtro final instalado).

b) Registo diário de valor máximo, mínimo e media de todos os parâmetros operativos, com armazenamento em memória durante dois anos completos de informação.

c) Relatórios de dispensação gerados em cada evento, com emissão de um código QR para fácil leitura mediante dispositivo externo.

d) Reconhecimento automático de consumíveis, registo da referência, número de lote, data de instalação e data de substituição e número de litros tratados.

e) Porta USB em cada dispensador, para descarga de dados e atualização de software.

f) Dois sensores de resistividade/condutividade de tipo coaxial, constante de célula não superior a 0,01 cm-1

g) Analisador interno de TOC completo em linha, com lâmpada UV livre de mercúrio, capaz de oxidar matéria orgânica em períodos sucessivos até ter a certeza total da sua oxidação, controlado pelo software do equipamento e com medida simultânea da temperatura e resistividade. Medida entre 0,5-999,9 ppb, com precisão de 0,1 ppb.

h) Capacidade para superar os testes USP <643> e <645>.

i) Parâmetros críticos protegidos pelo nome do usuário e password.

j) Entrega de certificados de calibração rastreável dos medidores juntamente com o fornecimento do equipamento.

k) Software de gestão remota: o usuário terá acesso ao sistema desde o navegador web standard de qualquer Smartphone, Tablet ou PC, para obter informação em tempo real de: estado e configuração do sistema, parâmetros instantâneos da qualidade de água e de funcionamento do equipamento, estado dos consumíveis, ajustes e acesso ao painel gráfico

de controlo do sistema. Também será possível, através do navegador web, a descarga dos dados históricos armazenados no sistema para arquivo e análise posterior. O software será capaz de gerar arquivos com a informação necessária para a realização de um diagnóstico remoto do sistema.

5. Este sistema deverá ter a capacidade de produzir água utra-pura a partir da água existente no depósito de 200L referido no equipamento anterior.

C. Equipamento Millipore compacto de produção água tipo 2, com depósito de 100L (Área MB)

Sistema de purificação de água compacto com as seguintes características:

1. **Sistema integrado numa única caixa, sem display, capaz de produzir agua tipo 2**
2. **Dispensadores remotos:**
 a) Um dispensador de água purificada tipo 2 com capacidade de dispensar até 2L/min e com programação volumétrica.
 b) Um dispensador instalado até 5m de distância da unidade de produção e possibilidade de instalar uma segunda unidade a 10m da produção.
 c) Dispensadores com ecrã táctil e com informação detalhada relativa a cada dispensador.
 d) Relatório gerado a cada dispensação com informação da qualidade da água dispensada, data de dispensação, hora, usuário, dispensador utilizado e com memória de relatórios até 3 anos
 e) Apresentação no ecrã do dispensador, de todos os pontos críticos do sistema através de diagrama de fluxo com funcionamento em tempo real.
 f) Conexão WebServer via IP para gestão remota do equipamento através de WIFI
3. **Tecnologias de purificação:**
 a) Pré-tratamento interno com pré-filtração, carvão ativado e polifosfatos num único cartucho sem pré-tratamento externos adicionais. Durabilidade do pré-tratamento para 12 meses ou 30.000L.
 b) Osmose inversa de caudal de 5L/h com lavagens automáticas cíclicos para alargar a sua vida útil.

c) Módulo de electrodesionização autoregeneravel com esferas de carvão ativado no cátodo, sem cartuchos adicionais internos de acondicionamento ou de resinas. Recirculação entre sistema e o depósito de armazenamento para assegurar a qualidade tipo 2

d) Lâmpadas UV com tecnologia xénon com comprimento de onda de 265nm (germicida). Lâmpadas isentas de mercúrio e durabilidade de 24meses

e) Filtro final no ponto de uso do dispensador com poro 0,22um mas dispor de diferentes tratamentos finais para diferentes aplicações no ponto de uso. O sistema deverá registar automaticamente com a instalação o nº de catálogo, lote dia e hora do filtro instalado

4. **Características da água purificada produzida tipo 2:**

 a. Resistividade: > 5 MΩ·cm

 b. Matéria orgânica (TOC): < 30 ppb

 c. Microorganismos: < 1 ufc/ml

 d. Caudal máximo: 5 L/hora, independentemente da temperatura. Recuperação do rejeitado superior a 25%.

5. **Depósito de 100L,** cilíndrico, opaco, fundo cónico e sem torneira. Deverá incluir uma lâmpada germicida de 265nm, tecnologia UVC LED e livre de Mercúrio e durabilidade de 24 meses. Sonda de nível por sensor de pressão e sem flutuadores em contato com a água armazenada.

6. **Componentes e funcionamento do sistema:**

 a. Bomba de pressurização de água de rede e circuito de recuperação de água de rejeitado da osmose inversa.

 b. Sanitização automática e válvula autodivert

 c. Disponibilidade de um modo programável de paragem transitória para períodos sem produção que diminui os riscos de contaminação

7. **Controlo, registo e armazenamento de dados:**

 a. Medida de condutividade de água de entrada (rede) e condutividade de permeado da osmose inversa, indicando o valor de rejeição iónica.

 b. Registo automático de dados dos consumíveis: números de serie, dias de funcionamento, referencias e lote.

8. **Capacidade de suporta água de alimentação com as seguintes características:**

 a. Água de torneira potável

b. Pressão 1–6 bar

c. Condutividade <2000 µS/cm a 25 °C

d. CO2 dissolvido <30 ppm

e. Cloro livre <3 ppm

f. Dureza (como medida de CaCO3) <300 ppm

II. EQUIPAMENTOS MILLIPORE DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA A ADQUIRIR PARA A UNIDADE LABORATORIAL DO SOTAVENTO (ETA DE TAVIRA)

A. Equipamento Millipore compacto de produção água tipo 2, com depósito de 100L e ultrapura tipo 1 (Área FQ)

1. **Sistema integrado numa única caixa, sem display, capaz de produzir agua tipo 1 e II**

2. **Dispensadores remotos**:

 a) Um dispensador de água purificada tipo 2 com 2 modos de dispensação 1L/min e 2L/min

 b) Um dispensador de agua ultrapura tipo 1 com 8 posições diferentes desde gota a gota a 2L/min.

 c) Dispensadores instalados até 5m de distância da unidade de produção.

 d) Dispensadores com ecrã táctil, quer o dispensador de água tipo 2 como o de tipo 1

 e) Relatório gerado de cada dispensação com informação da qualidade da água dispensada, data de dispensação, hora, dispensador, volume e usuário com memória de relatórios até 3 anos. No dispensador de água tipo 1 o valor de COT (carbono orgânico total) também é registado no dispensador.

 f) Apresentação no ecrã do dispensador de todos os pontos críticos do sistema através de diagrama de fluxo com funcionamento em tempo real. Contagem decrescente da durabilidade dos consumíveis.

 g) Conexão WebServer via IP para gestão remota do equipamento através de WIFI

3. **Tecnologias de purificação**:

 a) Pré-tratamento interno com pré-filtração, carvão ativado e polifosfatos num único cartucho em duplicado com capacidade para suportar até 3ppm de cloro e 40° F de dureza em água de rede sem pré-tratamento externos adicionais. Durabilidade do pré-tratamento dever ser de 12 meses ou 60000L.

 b) Osmose inversa de caudal de 10L/h com lavagens automáticas cíclicos para alargar a sua vida útil. Bomba de RO com compensação de temperatura e condutividade para caudal constante, independentemente da estação do ano ou das flutuações na qualidade da alimentação.

c) Módulo de electrodesionização auto regenerável com esferas de carvão ativado no cátodo, sem cartuchos adicionais internos de acondicionamento ou de resinas. Recirculação entre sistema e o depósito de armazenamento para assegurar a qualidade tipo 2

d) Lâmpadas UV com tecnologia xénon com comprimento de onda de 265nm (germicida) e 172/264nm foto-oxidante de orgânicos. Lâmpadas isentas de Mercúrio e durabilidade de 24meses

e) Medidor de TOC em contínuo, na água tipo 1, para medidas com sensibilidade até 1 ppb

f) Dispor de diferentes tratamentos finais no ponto de uso com registo automático da referência, nº de catálogo, do dia e hora instalado

4. **Características da água purificada produzida tipo 2:**

a) Resistividade: > 5 MΩ·cm

b) Materia orgânica (TOC): < 30 ppb

c) Microrganismos: < 1 ufc/ml

d) Caudal máximo: 10 L/hora, independentemente da temperatura. Recuperação do rejeitado superior a 25%.

5. **Capacidade para produzir água ultrapura Tipo 1:**

a) Resistividade: 18,2 MΩ.cm

b) Conductividade: 0,055 μS·cm-1

c) TOC: ≤2 ppb

d) Bactérias: <0,01 UFC/ml

e) Partículas: Nenhuma partícula com tamanho >0,22 μm

6. **Depósito de 100L, cilíndrico, opaco, fundo cónico e sem torneira.** Deverá incluir uma lâmpada germicida de 265nm, tecnologia UVC LED e livre de Mercúrio e durabilidade de 24 meses. Sonda de nível por sensor de pressão e sem flutuadores em contato com a água armazenada.

7. **Componentes e funcionamento do sistema:**

a) Bomba de pressurização de água de rede e circuito de recuperação de água de rejeitado da osmose inversa.

b) Sanitização automática e válvula autodivert

c) Disponibilidade de um modo programável de paragem transitória para períodos sem produção que diminui os riscos de contaminação

d) Caudalímetro para controlo preciso do caudal de produção de água ultrapura.

8. Controlo, registo e armazenamento de dados:

a) Medida de condutividade de água de entrada (rede) e condutividade de permeado da osmose inversa, indicando o valor de rejeição iónica.

b) Dois sensores de resistividade/condutividade de tipo coaxial, constante de célula não superior a 0,01 cm-1 para água purificada e ultrapura.

c) Analisador interno de TOC completo, capaz de oxidar matéria orgânica em períodos sucessivos até total oxidação, controlado por software do sistema e com medida simultânea de temperatura e resistividade.

d) Capacidade para superar testes USP <643> e <645>.

e) Registo automático de dados dos consumíveis: números de serie, dias de funcionamento, referencias e lote.

9. Capacidade de suporta água de alimentação com as seguintes características:

a) Água de torneira potável

b) Pressão 1–6 bar

c) Condutividade <2000 µS/cm a 25 °C

d) CO2 dissolvido <30 ppm

e) Cloro livre <3 ppm

f) Dureza (como medida de CaCO3) <300 ppm

B. <u>Equipamento Millipore compacto de produção água tipo 2 com depósito de 100L (Área MB)</u>

Sistema de purificação de água compacto com as seguintes características:

1. Sistema integrado numa única caixa, sem display, capaz de produzir agua tipo 2

2. Dispensadores remotos:

a) Um dispensador de água purificada tipo 2 com capacidade de dispensar até 2L/min e com programação volumétrica.

b) Um dispensador instalado até 5m de distância da unidade de produção e possibilidade de instalar uma segunda unidade a 10m da produção.

c) Dispensadores com ecrã táctil e com informação detalhada relativa a cada dispensador.

d) Relatório gerado a cada dispensação com informação da qualidade da água dispensada, data de dispensação, hora, usuário, dispensador utilizado e com memória de relatórios até 3 anos

e) Apresentação no ecrã do dispensador, de todos os pontos críticos do sistema através de diagrama de fluxo com funcionamento em tempo real.

f) Conexão WebServer via IP para gestão remota do equipamento através de WIFI

3. Tecnologias de purificação:

a) Pré-tratamento interno com pré-filtração, carvão ativado e polifosfatos num único cartucho em duplicado com capacidade para suportar até 3 ppm de cloro e 40° F de dureza em água de rede sem pré-tratamento externos adicionais. Durabilidade do pré-tratamento de 12 meses ou 60000L.

b) Osmose inversa de caudal de 10L/h com lavagens automáticas cíclicos para alargar a sua vida útil.

c) Módulo de electrodesionização auto regenerável com esferas de carvão ativado no cátodo, sem cartuchos adicionais internos de acondicionamento ou de resinas. Recirculação entre sistema e o depósito de armazenamento para assegurar a qualidade tipo 2.

d) Lâmpadas UV com tecnologia xénon com comprimento de onda de 264nm (germicida). Lâmpadas isentas de mercúrio e durabilidade de 24meses

e) Filtro final no ponto de uso do dispensador com poro 0,22um mas dispor de diferentes tratamentos finais para diferentes aplicações no ponto de uso. O sistema deverá registar automaticamente com a instalação o nº de catálogo, lote dia e hora do filtro instalado

4. Características da água purificada produzida tipo 2:

a) Resistividade: > 5 MΩ·cm

b) Matéria orgânica (TOC): < 30 ppb

c) Microrganismos: < 1 ufc/ml

d) Caudal máximo: 10 L/hora, independentemente da temperatura. Recuperação do rejeitado superior a 25%.

5. **Depósito de 100L, cilíndrico, opaco, fundo cónico e sem torneira.** Deverá incluir uma lâmpada germicida de 265nm, tecnologia UVC LED e livre de Mercúrio e durabilidade de 24 meses. Sonda de nível por sensor de pressão e sem flutuadores em contato com a água armazenada.

6. **Componentes e funcionamento do sistema:**

 a) Bomba de pressurização de água de rede e circuito de recuperação de água de rejeitado da osmose inversa.

 b) Sanitização automática e válvula autodivert

 c) Disponibilidade de um modo programável de paragem transitória para períodos sem produção que diminui os riscos de contaminação

7. **Controlo, registo e armazenamento de dados:**

 a) Medida de condutividade de água de entrada (rede) e condutividade de permeado da osmose inversa, indicando o valor de rejeição iónica.

 b) Registo automático de dados dos consumíveis: números de serie, dias de funcionamento, referencias e lote.

8. **Capacidade de suporta água de alimentação com as seguintes características:**

 a) Água de torneira potável

 b) Pressão 1–6 bar

 c) Condutividade <2000 µS/cm a 25 °C

 d) CO2 dissolvido <30 ppm

 e) Cloro livre <3 ppm

 f) Dureza (como medida de CaCO3) <300 ppm

III. CONSUMÍVEIS

Os consumíveis considerados deverão ser os necessários para a instalação, arranque do sistema e para o funcionamento normal, nos primeiros 12 meses.

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

ÁGUAS DO ALGARVE
Grupo Águas de Portugal

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Politica do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.1), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,…);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,…).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados.;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares — António Eusébio

Rogério Bacalhau — Joaquim Peres — Mª Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.